

ENTRE O QUE DIZ A LEI 10.639/03 E AS “NOVAS PRÁTICAS” ESCOLARES: UM ESTUDO DE CASO EM UMA ESCOLA DE SERRINHA/BA¹.

Carlos Alberto de Jesus Filho²

RESUMO

Tendo em vista as contribuições da cultura africana para a formação histórica do povo brasileiro, não é possível deixar de analisar a trajetória do africano para o Brasil, o seu cotidiano como cativo, bem como suas formas de resistir às mazelas impostas por uma sociedade escravista, altamente preconceituosa e excludente e que via o negro como mais um produto inserido em uma economia que servia para impulsionar uma outra, a europeia, gerando lucro para os traficantes e os senhores de escravos. Portanto, ao negro foi relegado o trabalho braçal e a exclusão do sistema educacional, conseqüentemente a marginalização social. Neste sentido, o presente trabalho tem como objetivo discutir e analisar como estão sendo aplicadas as propostas da Lei 10.639/03 numa escola de ensino fundamental médio localizada no município de Serrinha-Bahia. Para o desenvolvimento deste trabalho utilizamos questionários, aplicados aos professores e alunos, observações e análises de trabalhos difundidos dentro do espaço escolar selecionado para a investigação.

Palavras-Chave: Cultura Afro. Políticas Afirmativas. Lei 10.639/03. Sistema Educacional.

ABSTRACT

Given the contributions of African culture to the historical formation of the Brazilian people, can not fail to analyze the trajectory of Africa to Brazil, his daily routine as a captive, and their ways of resisting the ills imposed by a slave society, highly prejudiced and exclusionary, and he saw the black inserted as an additional product in an economy that served to boost one another, the European, generating profits for traffickers and slave owners. Therefore, when black was relegated to manual labor and the exclusion of the educational system, therefore the social marginalization. In this sense, this paper aims to discuss and analyze how the proposals are being applied to Law 10639/03 on average elementary school in the municipality of Bahia-Serrinha. To develop this work we use ourselves on questionnaires administered to teachers and students, observations and analysis of works broadcast within the school area selected for investigation.

Keywords: African Culture. Policy Statements. Law 10.639/03. Educational System.

¹ Artigo apresentado ao Colegiado do Curso de Licenciatura em História, Campus XIV, Conceição do Coité-Bahia, como requisito final para aprovação no referido Curso. Trabalho orientado pelo professor Ms. Antonio Vilas Boas.

² Graduando do curso de Licenciatura em História da Universidade do Estado da Bahia, Campus XIV, Conceição do Coité-Bahia. E-mail: betufilho@bol.com.br

INTRODUÇÃO

O nosso processo de formação se fundamentou na diversidade de povos, com diferentes costumes que, combinados, fizeram emergir uma rica e plural sociedade com uma distinta cultura. Tal mistura foi o resultado do contato entre as diferentes etnias, que mesmo diante de grandes adversidades vivenciadas ao longo dos séculos, foram responsáveis pelo desenvolvimento do que se conhece hoje como nação brasileira.

Dentro do contexto histórico da nossa formação e mesmo levando-se em consideração que a vinda do africano tenha sido com o objetivo final de atender a necessidade de mão de obra para o exaustivo trabalho nos canaviais e noutras ocupações, não se pode deixar de considerar a sua efetiva participação no nosso processo de formação sócio-político.

Entretanto, para os proprietários daqueles escravos, o fator que deveria ser considerado era que a presença dos negros servia apenas para materializar os interesses econômicos das várias instituições envolvidas nesse lucrativo comércio, por isso, não interessava aos senhores oferecerem qualquer forma de instrução aos mesmos, salve exceções àqueles destinados a serviços mais específicos e com maior exigência intelectual, cabendo a estes algumas orientações básicas.

Este passado, mesmo depois de decorridos séculos da sua existência, ainda expressa suas consequências na atual sociedade brasileira, tendo os negros como a parcela da população menos contemplada com políticas públicas capazes de diminuir o fosso que os separa do acesso a determinados direitos, inclusive aqueles no campo da educação. Em face de tal situação de marginalidade é perceptível os efeitos da mesma no cotidiano da população negra: piores salários; assistência previdenciária menor que aquela dispensada aos brancos; vítimas constantes de discriminação, etc.

Considerando toda essa emblemática realidade histórica e os seus grandes reflexos no dia a dia da população negra, muitas discussões foram estabelecidas com o intuito de repensar a condição dessa parcela da população frente à sociedade brasileira, sobretudo, na necessidade de correção de séculos de injustiças e discriminação. Assim, fruto das incursões patrocinadas por diversos movimentos representativos do povo negro é que foi sancionada, pelo presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva, em janeiro

de 2003, a lei 10.639/03³, que objetiva assegurar a construção de uma sociedade menos preconceituosa e mais inclusiva em relação ao negro.

Com vistas à materialização dos objetivos consoantes à lei 10.639/03, uma das suas determinações é a da inserção das temáticas da cultura afro nos currículos escolares por reconhecer a escola como um espaço imprescindível no combate às várias maneiras de preconceito, inclusive aquelas que atingem diretamente a população negra.

Ao conceber os estabelecimentos escolares como agentes capazes de contribuir para a disseminação de outro olhar em relação ao negro, as instituições envolvidas na elaboração da lei 10.639/03 esperam que de fato sejam promovidas discussões que possam atuar positivamente na valorização da cultura africana. Neste sentido, o professor desempenhará um papel essencial no processo de formação social dos estudantes, pois enquanto mediador do conhecimento deve agir na tentativa de procurar estimular os alunos a conhecer, refletir e divulgar a importância do negro e da sua cultura na nossa sociedade.

Entretanto, mesmo tendo em vista a importância de políticas afirmativas que valorizem a cultura e a história do negro ao longo do processo histórico e a transformação dessas políticas em instrumentos jurídicos, isso não significa garantir que elas serão materializadas no nosso dia-a-dia, principalmente nos espaços escolares. Para perceber a aplicabilidade da lei 10.639/03 é que se buscou desenvolver esta investigação.

Nesta perspectiva, **o objetivo norteador para o desenvolvimento deste artigo é o de compreender como estão sendo trabalhadas, dentro das salas de aulas, as determinações da lei 10.639/03** o que nos levaria a responder outra pergunta, qual seja a de saber de que forma a escola tem contribuído para reforçar as relações pautadas no respeito as diferenças.

Para tanto foi necessário a aplicação de questionários junto aos alunos do nono ano ou oitava série do ensino fundamental. Além desses personagens, professores, diretores e coordenadores também foram convidados a se manifestar acerca das atividades concernentes à lei 10.639/03 e que são desenvolvidas pela “Escola X”, uma escola pública estadual, localizado na zona urbana do município de Serrinha e que

³ Há de salientar que em março de 2008 foi sancionada a Lei nº 11.645 que altera a Lei 9.394/96, essa que já havia sido modificada pela 10.639/03. Com a aprovação da Lei 11.645/08 tornou-se obrigatório a inclusão nos currículos escolares a temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Neste trabalho, especificadamente, trabalhamos com a lei 10.639/03.

oferece ensino nas modalidades Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

As discussões apreendidas neste artigo procuram estabelecer reflexão a cerca da trajetória do negro, desde seu deslocamento da África até o Brasil, suas condições de vida, assim como sua marginalização educacional.

Desta forma, para que possamos ter uma maior clareza das questões inerentes a esta pesquisa, o presente artigo foi subdividido em três tópicos: O NEGRO NA SOCIEDADE BRASILEIRA: UMA ABORDAGEM HISTÓRICA; O QUE DIZ A LEI 10.639/03 e A APICABILIDADE DA LEI 10.639/03 EM UMA ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SERRINHA.

1 O NEGRO NA SOCIEDADE BRASILEIRA: UMA ABORDAGEM HISTÓRICA

A história da sociedade brasileira se fundamentou na supressão dos direitos do negro enquanto cidadão, reduzindo-o a uma mercadoria e patrimônio dos senhores, sendo por isto considerado um “animal” destinado a realização das diversas atividades inerentes ao bom funcionamento da engrenagem colonial. Assim, “por cerca de três séculos e meio foi escravizado” (SANTOS, 2000, p.62). Um período tão longo e perverso que, ainda segundo Santos (2000, p.62), “estigmatizou o negro como subpessoa e o colocou como incapacitado para a plena cidadania”.

A realidade imposta ao negro serviu para sustentar, dentre outras situações, as de natureza econômica desenvolvida, na época, pela Coroa portuguesa e por outros países europeus, relações essas pautadas na escravatura e, conseqüentemente, no estabelecimento de classes sociais altamente hierarquizadas, tendo o negro-escravo como aquele elemento que passaria a ocupar o lugar mais baixo da pirâmide social. De acordo com Ferreira (2004, p. 376) a escravidão foi um “regime social de sujeição do homem e utilização de sua força explorada para fins econômicos, como propriedade”.

Pautada nesta compreensão, Novais (1981, p. 98) afirma que

[...] a escravidão de negros africanos, destinada a atender aos projetos do mundo mercantilista, atravessou séculos, dizimou milhares de vidas e deixou marcas que ainda hoje insistem em materializar-se no cotidiano de determinadas sociedades, especificadamente, a brasileira.

Corroborando com Novais, Fonseca (2006, p.89) afirma que

[...] nesses espaços, o negro elemento importante na aceleração da acumulação de capital, transformou-se em mão de obra, em utensílio a ser utilizado nos engenhos e posteriormente nas fábricas, tendo o seu valor calculado pelo que valia como mercadoria de troca.

Visto como mercadoria era necessário aprisionar e transportar quantidades que estivessem em consonância com a lógica do lucro, afinal, chegar às Américas com contingentes menores que o previsto refletiria nas estimativas de ganhos dos comerciantes europeus. Herbert Klein (1987) apresenta uma estimativa demográfica dos escravos que desembarcaram nos portos brasileiros ao longo do período escravocrata.

Tabela 1: Estimativas de Africanos desembarcados no Brasil

Período	Quantidade
1531-1600	50.000
1601-1700	560.000
1701-1800	1.680.100
1801-1855	1.719.300
TOTAL	4.009.400

Fonte: Herbert Klein.
Elaboração: Carlos Filho.

Como se pode perceber na tabela 1, mais de quatro milhões de negros africanos deixaram os portos daquele continente com destino às terras brasileiras. Deveriam executar todo o pesado trabalho dos canaviais e assim garantir o sucesso da produção açucareira. Entretanto, nem tão somente dos engenhos se constituía nos espaços de produção dos africanos. Exerciam diversas outras funções, fato, contudo, que não eliminava a condição de escravo.

O escravo foi sempre escravo. Esta é sua condição permanente: escravo. Em quase nada diferenciava que trabalhasse nas plantações de cana, ou de fumo, ou de algodão, com a enxada e foice, ou que trabalhasse no interior da casa do senhor e fosse doméstico, recadeiro, aguadeiro, cozinheiro, copeiro, engomadeira. Era sempre escravo. (TAVARES, 1981, p.34).

Retirados de sua terra com a finalidade de atender as necessidades de mão de obra nas colônias européias situadas na América Latina, os cativos africanos eram submetidos às mais variadas formas de violência e maus tratos. Estes já começavam a

partir do momento de captura em solo africano, seguindo-se durante a travessia para as Américas.

Transportados em embarcações conhecidas como “tumbeiros”, os africanos eram obrigados a se acomodarem em espaços considerados insuficientes para a grande quantidade de pessoas. Adicione-se às péssimas condições de higiene das embarcações, à qualidade ruim da alimentação fornecida e o tempo utilizado para o desembarque nas colônias europeias. Em razão disso, uma parte dos escravos não suportava tais condições e morria durante o percurso. Mas, na matemática do comerciante, havia os cálculos das “perdas”, o que levava os mesmos a inflacionar “a carga”. Assim, mesmo calculando-se o montante dos possíveis descartes durante a travessia, na dinâmica mercantil prevalecia o resultado final e esse sempre era vantajoso para os traficantes.

Sobre isto Gennari (2008, p. 20) afirma que

A depender da distância entre o porto de partida e o de chegada no litoral brasileiro, de eventuais epidemias ou acidentes que podia prolongar o tempo de viagem, os traficantes perdiam até 20% da carga humana que transportavam. Mas essa mortalidade é totalmente compensada pela diferença entre o preço de compra na África e o de venda no Brasil. Como os custos com a tripulação, o navio e a alimentação dos escravos (à base de farinha e água) não sofre grandes alterações, é mais vantajoso transportar 200 cativos, mesmo sabendo da possibilidade de perder 40 deles, do que embarcar só uma centena e não perder nenhum.

Os africanos eram vistos como mercadoria muito valiosa, geradora de uma alta lucratividade, o que implicava na necessidade de preservá-la. Contudo, almejando a liberdade, os negros escravos arquitetavam fugas e se rebelavam contra os senhores gerando assim tensões, conflitos e a disseminação da violência, as quais em alguns momentos acabavam em mortes dos dois lados. Para impor a autoridade e controlar os escravos, os senhores os colocavam nos pelourinhos, castigando-os pela “subversão” realizada.

As práticas de castigos, associadas às péssimas condições de vida e a exploração sobre-humana as quais eram submetidos, fizeram com que os escravos não tivessem uma vida longa. Esta situação não era considerada desfavorável aos senhores de escravo, ao contrário, para o senhor era mais lucrativo estafá-los para obter maior lucratividade do que prolongar sua vida e assim gerar mais despesas. Gennari (2008, p. 17) verifica que “[...] quanto maior o volume de trabalho que o cativo pode dar hoje, tanto

mais vantajoso é estafá-lo para extrair, no menor tempo possível, o valor investido na compra do africano e a margem de lucro que podia oferecer”.

Mesmo diante dos castigos sofridos e das péssimas condições de trabalho que lhes reduziam em muito as suas forças, os negros não se mantiveram submissos, passivos, mas buscavam se organizar e construir estratégias que redundassem na sua liberdade, ainda que, nalguns momentos, isto lhe custasse a própria vida. Segundo Gennari (2008, p. 160):

Introduzidos nas plantações após terem sido arrancados à força do seu meio social, os africanos das senzalas têm apenas maiores dificuldades em levar adiante uma resposta coletiva [...]. Apesar disso, a longa lista de insurreições, fugas, assassinatos de feitores e demais formas de resistência mostra que a hipótese de uma maior submissão dos negros não tem fundamento.

Dentre os vários meios de resistência engendrados, destacam-se as fugas como um dos meios mais comuns e vistos como uma das saídas para o fim das mazelas do sistema escravocrata. Delas haveriam de surgir os Quilombos ou, conforme define Gennari (2008, p. 37) “os redutos de negros fugidos a qual tinha como base a propriedade coletiva de todos. Neles, as famílias cultivavam a terra não somente para o seu sustento, mas também, para produzir um excedente a ser utilizado por toda a comunidade”.

O insucesso diante das diversas empreitadas utilizadas pelos escravos para fragilizar com as sustentações do sistema escravista resultavam em punições rígidas e severas, variando desde a castração até o decepamento de alguma parte do corpo como: o nariz, a orelha, as mãos ou de um dos pés, o que serve para tornar mais clara a crueldade da escravidão.

Entretanto, não se deve analisar o instituto da escravidão apenas por um dos seus polos, no caso em questão, o da violência física materializada pelos senhores e seus algozes. Eduardo Silva e João José Reis (1989) salientam a necessidade de se compreender o complexo universo das relações entre senhores e escravos desconsiderando um único polo de ação, seja ele oriundo do escravo ou do seu proprietário. Segundo Reis e Silva (1989, p.7) “os escravos não foram vítimas e nem heróis o tempo todo, se situando na sua maioria e a maior parte do tempo numa zona de indefinição entre um e outro polo”.

A conclusão a que chegou os pesquisadores acima, contudo não se constitui num argumento que nos leve a imaginar que o cotidiano entre senhores e escravos implicava

na passividade destes em razão da afeição dispensada por aqueles. O que se deve perceber é que mesmos nos momentos de caminhada nessa “zona de indefinição”, o negro africano buscava instrumentos que pudessem aproximá-lo cada vez mais do convívio com a liberdade.

A tão desejada liberdade seria dessa forma tecida no dia a dia, mas formal e juridicamente ela somente se materializaria nas décadas finais do século XIX. O fim, entretanto, do instituto da escravidão nos idos do século XIX, mesmo que juridicamente alterasse a condição do negro, não significou, no seu cotidiano, possibilidades de transformações repentinas. Fonseca (2006, p. 20) nos adverte que “livre da escravidão, mais vitimados por intensa pobreza e preconceito e não protegido por qualquer política de integração à sociedade, os negros ficaram à margem dos projetos [...]”.

Como se percebe pela afirmação acima, outras e diferentes estratégias teriam que ser desenvolvidas, a partir de então, capazes de permitir aos descendentes dos africanos o acesso a determinados bens e políticas públicas que para uma outra parcela da sociedade soaria como natural, aliás, como realmente deve ser, entretanto, para todos.

1.1 O NEGRO E A EDUCAÇÃO

Compreender o processo de uma possível formação educacional do negro implica em analisar as condições as quais os mesmos foram submetidos durante os vários séculos de exploração.

Concernente aos processos educacionais na época do Brasil Colônia, salientamos a presença da Companhia de Jesus como a instituição responsável pela promoção do ensino das primeiras letras, situação essa que permaneceria até o final do século XVIII. Mas a presença dessa Instituição nas terras brasileiras não significa concluir que o seu trabalho era estendido à população negra como um todo, pois segundo o que nos afirma Leite (1945, p. 144),

Os escravos não eram livres para procurar as instituições médias e superiores, e claro estavam que os senhores não os compravam para mandá-los aos estudos e os fazer bacharéis ou sacerdotes [...]. E a igreja foi a única educadora do Brasil até o final do século XVIII, representada por todas as organizações religiosas do Clero Secular e do Clero Regular, que possuíam casa no Brasil.

Além disso, como se constituíam numa excelente mão de obra, grande parte dos donos de escravos se opuseram de todas as formas à abolição dos escravos, e, neste sentido, para tentar justificar o seu pensamento, os grandes latifundiários acreditavam que os cativos não estavam preparados para viver livremente. A desculpa apresentada, segundo Albuquerque (2006, p.175) era que “fora do cativeiro, os negros se transformariam em vadios e ociosos”. De acordo com tal pensamento vigente entre os donos de escravos, era imprescindível mantê-los trabalhando, por conseguinte, longe das instituições escolares. A restrição feita ao cativo de frequentar os bancos escolares nos é lembrada por Ribeiro (2004, p.7):

O decreto nº 1.331, de 17 de fevereiro de 1854, estabelecia que nas escolas públicas do país não seria admitido escravos, e a previsão de instrução para adultos negros dependia da possibilidade de professores.(...). O decreto nº 7031-A, de 6 de setembro de 1878, estabelecia que os negros só podiam estudar no período noturno e diversas estratégias foram montadas no sentido de impedir o acesso pleno dessa população aos bancos escolares.

No bojo das discussões sobre a libertação dos negros, essa passa a ser associada à preparação destes para o exercício de sua cidadania. Para que isso fosse posto em prática, a partir de 1867, o imperador solicita de seus conselheiros propostas que pudessem extinguir o trabalho escravo. Atendendo a tal solicitação foi elaborado um projeto de emancipação que tinha como plano a criação de um fundo para custear a compra da liberdade dos negros. Neste sentido Albuquerque (2006, p. 162) afirma que

O essencial é que além da educação moral e religiosa, tomem uma profissão, ainda que sejam lavradores ou trabalhadores agrícolas; [...] alguns poderiam mesmo ser aproveitados nas letras ou em outras profissões, as escolas se francas livres que serão por nascimento. Obrigar os senhores a mandá-los a ela é ainda problema a resolver.

A articulação entre abolição e educação como foi colocada, não era posta em destaque para proteger as crianças e sim com o objetivo de diminuir os impactos causados pela grande quantidade de cativos libertos ocasionado pelo fim do trabalho escravo, portanto, “para tentar acalmar os fazendeiros, foram propostas leis que obrigavam os ex-escravos trabalhar nas terras dos seus ex-senhores” (ALBUQUERQUE, 2006, p.176).

O instituto da abolição em 1888 não representou, como poderia se imaginar, a efetivação de melhorias no processo educacional do negro. Segundo Santos (2000, p.59)

“temos uma Abolição que não levou os negros à cidadania. Esse fato nos remete às dificuldades econômicas, que nos levam às dificuldades educacionais, o que significa baixa capacitação, a qual, por sua vez, remete os não-brancos aos piores empregos”.

Desta forma pode-se perceber que não houve uma preocupação com o destino do negro após a abolição, deixando-os entregue à própria sorte: sem instrução, sem dinheiro e sem condição nenhuma de sobreviver, conduzindo-os a uma completa marginalização socioeconômica que se reflete ainda na atualidade. Sobre isto Santos (2000, p.57- 58) afirma que:

Após a abolição, das senzalas partiram as populações negras para as margens. Isto ocorre, tanto no sentido físico quanto no social [...]. O processo de enfavelamento urbano, a partir daí se agigantou. As doenças (sífilis, tuberculose, lepra, esquistossomose e outros males como a loucura) cuidaram de reduzir a vida média da população negra.

Como se pode perceber é evidente que as questões da inclusão do negro nos meios educacionais se desenrolam ao longo do tempo, mas de forma ainda bastante restritiva, portanto, produzindo situação que não contribuíam para a melhoria da vida dessas pessoas.

2 O QUE DIZ A LEI 10.639/03

Dentre os legados do regime escravocrata no Brasil encontra-se a desvalorização da cultura africana e a fragilidade da formação educacional dos negros. A par dessa situação, diversas entidades ligadas ao universo da população negra mobilizaram-se no sentido de promover iniciativas que tivessem como principal foco a reparação das desigualdades historicamente construídas.

Fruto das pressões, algumas conquistas foram, pouco a pouco, sendo estabelecidas, as conhecidas ações afirmativas que se constituem em “políticas dirigidas aos grupos minoritários – negros, mulheres e minorias étnicas - destinadas a promover a inclusão destes” (REZENDE, 2005, p. 157).

No âmbito da educação e visando a implementação de ações para a valorização da população negra, o Governo Federal, através do Ministério da Educação e apoiado por outras secretarias, a exemplo da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e

Diversidade – SECAD- vem estimulando a inserção da cultura afro noutros espaços, assegurando, dessa forma, a materialização dos direitos de todos enquanto cidadãos.

Assim, no Estatuto da Igualdade Racial em seu artigo 2º afirma que:

É dever do estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independente de etnia, raça, ou cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais (BRASIL, 2010).

Para promover políticas de afirmação da cultura negra e valorizar a sua participação ao longo do processo histórico, outros instrumentos jurídicos reconhecem o papel fundamental dos processos educacionais, ressaltando a sua imprescindibilidade para a consecução das políticas públicas concernentes à população negra.

A educação constitui-se um dos principais ativos e mecanismos de transformação de um povo e é papel da escola, de forma democrática e comprometida com a promoção do ser humano na sua integralidade, estimular a formação de valores, hábitos e comportamento que respeitem as diferenças e as características próprias de grupos e minoras (RIBEIRO, 2004, p.7).

Corroborando com isto, Santos (2005, p.22) afirma:

A valorização da educação formal foi uma das várias técnicas sociais empregadas pelo negro para ascender de status. Houve uma propensão dos negros em valorizar a escola e a aprendizagem escolar como um “bem supremo” e uma espécie de “abre-te sésamo” da sociedade moderna. A escola passou a ser definida pelo os negros como um veículo de ascensão social.

Analisando o contexto escolar é possível perceber como a educação é fundamental para a formação da sociedade, entretanto, os dados reafirmam a disparidade entre a escolaridade das pessoas negras e brancas. Quando o critério analisado, por exemplo, é a permanência na escola, Ribeiro (2004, p. 8) conclui:

Pessoas negras têm menor numero de anos de estudo do que pessoas brancas, O índice de pessoas negras não alfabetizadas é 12% maior do que o de pessoas brancas na mesma situação; cerca 15% das crianças brancas entre 10 e 14 anos encontram-se no mercado e trabalho, enquanto 40% das crianças negras, na mesma faixa etária, vivem essa situação.

O que se pode concluir da afirmação acima é estarrecedor para o futuro da população negra, pois enquanto as crianças brancas, na sua faixa etária, estão na escola, as crianças negras, na mesma faixa etária, encontram-se fora desta instituição. Isso quer dizer que quando precisar dos conhecimentos escolares para enfrentar o mercado de

trabalho, os agora adultos estão em condições adversas quando comparados com os cidadãos brancos.

Quando o critério é a alfabetização, os dados continuam sendo desfavoráveis à população negra, pois segundo Souza e Crosso (2007, p.13) “no Brasil, entre os analfabetos absolutos acima de 15 anos há 7,1% de brancos e 16,9% de negros (pretos e pardos).” E se decidirmos tomarmos como base o analfabetismo funcional, “32,1% dos pretos e 32,5% dos pardos encontram-se nessa condição ante 18,4% da população branca.”

A situação adversa da população negra, também no campo educacional, é fruto da falta de políticas públicas que viessem a minorar com a situação marginal a que os mesmos foram submetidos historicamente. Neste sentido, com o objetivo de tentar reparar tal situação:

O governo federal sancionou, em janeiro de 2003, a Lei nº 10.639/03- MEC, que altera a LDB (Lei de Diretrizes e Bases) e estabelece as Diretrizes Curriculares para a implementação da mesma. A lei 10.639/03 instituiu a obrigatoriedade do ensino de História da África e dos africanos no currículo escolar do ensino fundamental e médio. Essa decisão resgata historicamente a contribuição dos negros na construção e formação da sociedade brasileira (RIBEIRO, 2004, p.8).

A partir desta medida ficou determinado que nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, sendo os mesmos públicos ou privados, existe a obrigatoriedade de incluir nos currículos escolares o estudo da cultura afro, bem como a contribuição do negro para a formação da população brasileira. Assim, o Estatuto da Igualdade Racial (BRASIL, 2010, p. 14) destaca que “os conteúdos referentes à história da população negra no Brasil serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar resgatando sua contribuição decisiva para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural”.

A implementação da lei 10.639/03 é essencial para a superação de anos de desigualdades e injustiças que se estabeleceram no sistema educacional brasileiro. Esse dispositivo jurídico, assim como tantos outros, se apresenta como resultado de lutas travadas ao longo da história por grupos excluídos que compreendendo seus direitos e a necessidade de mudança de uma perversa realidade buscaram, e ainda vem buscando, por meio da concretização de políticas públicas, a correção de séculos de violência e discriminação racial. Soluções que passam pela educação, mas não qualquer tipo de prática educacional, e sim segundo Souza e Crosso (2007, p.13), uma educação de qualidade.

Políticas de afirmação cultural no contexto de uma sociedade que durante séculos subjugou um grupo em detrimento de outro precisam estabelecer, de forma eficiente, formas de corrigir as várias discriminações. Neste sentido, as políticas devem apontar e construir um caminho para uma sociedade onde prevaleça a equidade e onde todas as pessoas sejam beneficiadas, especialmente as crianças. Sobre isto as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnicas Raciais ressalta que as

Políticas de reparações voltadas para a educação dos negros devem oferecer garantias a essa população de ingresso, permanência e sucesso na educação escolar, de valorização do patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro de aquisição das competências e dos conhecimentos tidos como indispensáveis para a continuidade nos estudos, de condição para alcançar todos os requisitos tendo em vista a conclusão de cada um dos níveis de ensino (BRASIL, 2004, p.11).

Nesta perspectiva, a lei 10.639/03, promulgada em janeiro de 2003, se mostra como uma importante medida de ação afirmativa que responde às reivindicações históricas de grupos sociais, no sentido de transformar a realidade racista e excludente existente na sociedade brasileira. Assim tenta colocar em foco, no âmbito escolar, a importância dos estudos da cultura africana. Segundo o Estatuto da Igualdade Racial (BRASIL, 2010,) as datas comemorativas de caráter cívico, as instituições de ensino convidarão intelectuais e representantes do movimento negro para debater com os estudantes suas vivências relativas ao tema em comemoração.

É de fundamental importância, assim como preconiza a lei 10.639/03 que tais discussões não fiquem restritas apenas as datas comemorativas e sim que estejam presentes no dia a dia da escola e também da sociedade como forma de promover realmente mudanças. Portanto, Pereira (2001, p.13), reflete que:

A educação para uma convivência cidadã deve preparar os jovens para que se envolvam ativamente na sociedade civil e política, participem da eleição de seus líderes. Assim como da tomada de decisões para a melhoria individual e social das condições de vida.

Neste sentido, o MEC com a criação da SECAD dá um passo importante para enfrentar as injustiças no sistema educacional do país.

A constituição da Secad traduz uma inovação institucional. Pela primeira vez, estão reunidos os programas de alfabetização e de educação de jovens e adultos, as coordenações de educação indígena, diversidade e inclusão educacional, educação no campo e educação ambiental. Esta estrutura permite a articulação de programas de combate à discriminação racial e sexual com projetos de valorização da diversidade étnica. (GENANRI, 2004, p.5)

Promover políticas afirmativas que tenham como objetivo diminuir as desigualdades, tanto no ambiente escolar quanto fora dele, se traduz como iniciativas de grande importância. Os espaços escolares, como difusores do conhecimento, devem não somente informar, como formar o tipo de sujeito que se pretende ter na sociedade. Ribeiro (2004, p. 7) ressalta:

A educação constitui-se um dos principais ativos e mecanismos de transformação de um povo e é papel da escola, de forma democrática e comprometida com a promoção do ser humano na sua integrabilidade, estimular a formação de valores, hábitos e comportamentos que respeitem as diferenças e as características próprias de grupos e minorias. Assim, a “educação é essencial no processo de formação de que a cultural quer sociedade e abre caminhos para a ampliação da cidadania de um povo.

Nesse universo, o professor, como mediador de conhecimento deve, também, responsabilizar-se pela (in) formação dos alunos, estimulando-os a conhecer a sua cultura, a valorizá-la e a respeitar as diferenças existentes. Desse modo, poderemos formar cidadãos mais conscientes. Mostrar que é necessário promover o vínculo entre os diferentes estimulando a discussão, o diálogo e o intercâmbio.

2 A LEI 10.639/03 NO CONTEXTO DE UMA ESCOLA EM SERRINHA-BA

Trabalhar com a diversidade cultural nos ambientes escolares se faz muito importante, uma vez que esses espaços exercem grande influência na formação dos sujeitos e da própria sociedade. Neste sentido, assegurar dentro do currículo escolar discussões que viabilizem uma aproximação dos alunos com a cultura africana torna-se um mecanismo para a valorização do negro na sociedade.

Pautada nesta concepção, a aprovação da lei 10.639/03 se constitui como um importante instrumento capaz de assegurar nos currículos escolares discussões acerca da cultura africana e indígena, considerando a necessidade de formar sujeitos mais críticos e capazes de reconstruir uma sociedade menos exclusiva, sobretudo no que diz respeito à população negra e indígena os quais historicamente foram submetidos a diversas formas de exploração e exclusão socioeconômica em nossa sociedade. De acordo com o Estatuto da Igualdade Racial, no seu artigo 13,

Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos ou privados, é obrigatório o estudo da história geral da África e da história da

população negra no Brasil, observando o disposto nas Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e 11.645 de março de 2008 (BRASIL, 2010).

Contudo, considerando a dificuldade de aplicação das leis de um modo geral, é que resolvemos investigar como se materializa a aplicação da lei 10.639/03 na “Escola X” no município de Serrinha, uma unidade de ensino fundamental e médio que atende alunos da comunidade serrinhense, nos turnos matutino, vespertino e noturno.

Para analisar a efetivação da lei 10.639/03 foram aplicados questionários com os representantes da Direção da Escola, alunos e professores. Além do recurso do questionário, as observações realizadas no espaço escolar em questão e as conversas informais com outros professores e alunos nos forneceram subsídios para respondermos a nossa pergunta central, qual seja: como a lei 10639/03 é aplicada dentro da “Escola X”?

Logo de início é possível se perceber que as dificuldades apresentadas são inúmeras, sendo que as mais reclamadas pelo diretor da Escola à falta de materiais para trabalhar com as questões relacionadas à cultura afro-brasileira. A elaboração de material didático específico seria uma atribuição dos órgãos competentes encarregados de cuidar da Educação, entretanto, a distribuição desse material parece acontecer de forma lenta.

Mas, a inexistência do material didático específico pode ser tomado como precedente para a não discussão de questões relativas à cultura afro? Em uma das nossas observações, percebemos que os alunos utilizam livros didáticos que são fornecidos e distribuídos gratuitamente pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). Analisando, por exemplo, um dos exemplares dos livros de História utilizado na 2ª série do ensino médio, notamos a presença de conteúdos, como por exemplo, “Mineração no Brasil”, através do qual é possível, também, discutir a escravidão, cotidiano do cativo e as consequências desse processo.

Outra situação apresentada como obstáculo para o desenvolvimento daquilo que é estabelecido pela lei 10.639/03 foi a falta de capacitação dos professores daquela Unidade de Ensino. Questionado sobre a promoção de cursos de capacitação para os professores por parte da escola e que aborde a Lei 10.639/03, um dos professores entrevistados afirmou haver vários, mas não soube precisar quais. Contudo, divergindo sobre esta afirmativa, o diretor asseverou não haver nenhum curso de capacitação, o que nos leva a deduzir que o professor, provavelmente procurou “camuflar” a realidade da

escola a respeito da aplicabilidade da lei, provavelmente com o intuito de se defender sobre qualquer julgamento de ineficiência.

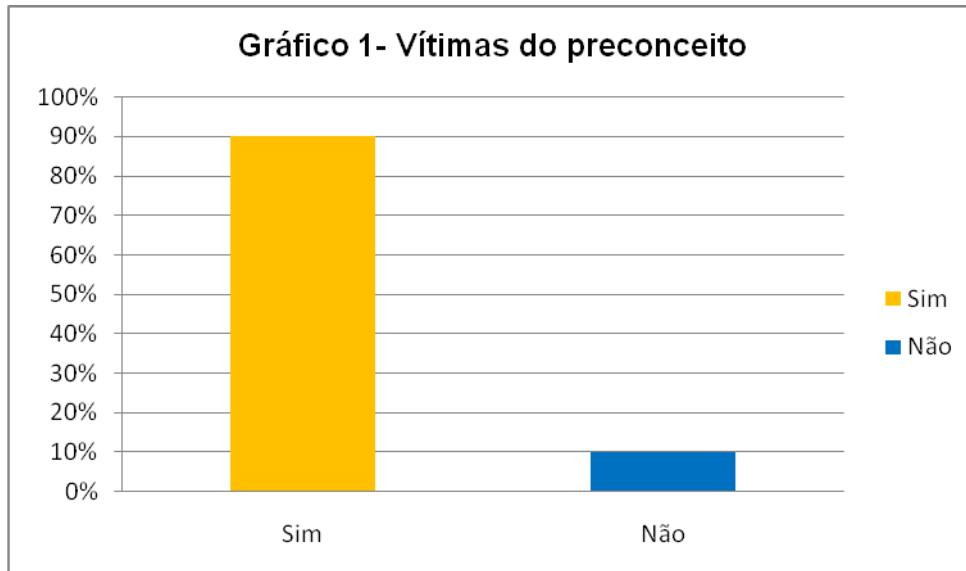
Os mecanismos que justificam considerar inventiva a resposta do professor e não a do diretor se dá a partir do fato de que é muito mais difícil negar ações efetivadas corretamente do que as erroneamente, pois faz parte do ser humano querer está sempre certo e isto se aplica principalmente no contexto escolar.

A preocupação com a capacitação dos agentes escolares já havia sido prevista pelo Estatuto da Igualdade Racial, quando salienta no artigo 13 inciso 2º que “o órgão competente do poder Executivo fomentará a formação inicial e continuada dos professores” (BRASIL, 2010). Confrontando o que afirma o artefato jurídico com a fala do representante escolar, concluímos que existe uma distância muito grande entre o que foi aprovado e instituído como lei e o dia a dia das escolas, atos que acabam se tornando obstáculos na materialização das propostas da lei 10.639/03. Entretanto, ao pensarmos mais uma vez na afirmação do diretor escolar acerca da incapacidade dos professores para tratar com as questões propostas com a lei 10.639/03 percebemos a formação ainda bastante fragmentada.

Percebe-se desta forma que para haver a difusão e execução da lei 10.639/03 e que os seus objetivos sejam alcançados, não basta apenas a sua aprovação, sendo necessários outros mecanismos que possam dar suporte para que a mesma seja posta em prática. Tomando como base as afirmações colhidas durante o processo de investigação, destacamos a necessidade de um maior comprometimento por parte de todas as esferas governamentais assegurando, sobretudo, capacitação para os professores e a disponibilização de materiais suficientes e adequados para o desenvolvimento das atividades nas escolas.

O compromisso dos diversos agentes envolvidos no processo educacional visando combater a intolerância deve ser algo cotidiano, pois mesmo em municípios do interior onde as relações de solidariedade entre as pessoas são maiores, a discriminação ainda é bastante presente. Isso ocorre segundo D'Adesky (2009, p. 70) devido a uma histórica “configuração de superioridades intelectuais e civilizatórias do ocidente em relação às culturas de origens africanas ou indígena”.

Em razão disso, questionamos aos alunos da “Escola X” se algum deles já tinha sofrido algum tipo de situação que pudesse ser caracterizada como racista e a maioria, conforme gráfico, respondeu que sim, que já haviam sido chamados de “nequinho”.



Fonte: Alunos da “Escola X”.
Elaboração Carlos Filho.

Termos pejorativos, tais como o apontado pelos alunos, caracterizam formas preconceituosas de tratamento às pessoas negras, as quais configuram também em um mecanismo instigador a posturas de menosprezo a cultura e os costumes do negro, expressando assim as mais rotineiras e às vezes já naturalizadas maneira de sobrepôr a cultura branca.

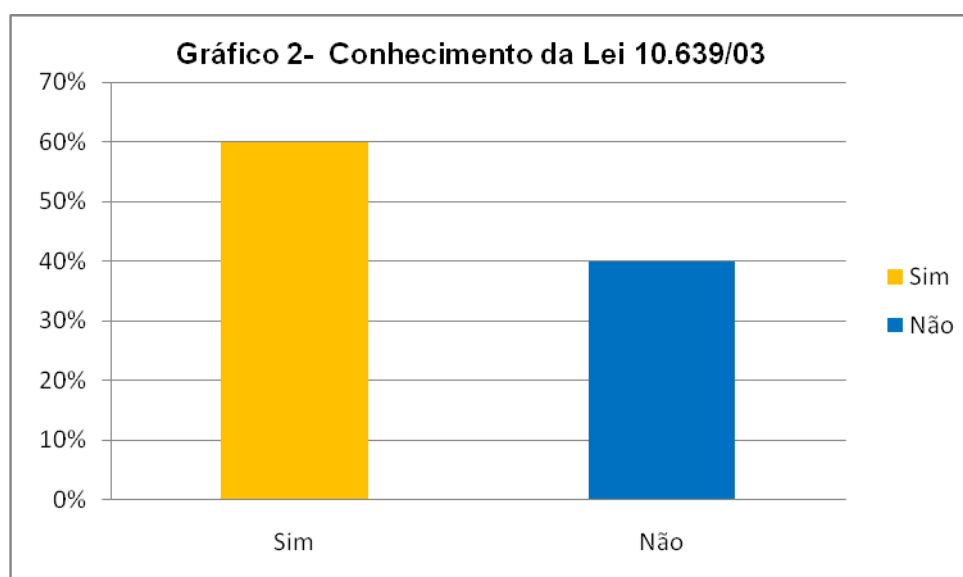
O preconceito racial no Brasil foi criado a parti da interação entre dois grupos- uma classe política e economicamente dominante que assumi uma concepção de mundo considerado superior e estigmatizou o outro grupo, neste caso o dos não brancos caracterizando-o como de qualidade inferior. (Ferreira, 2004, p.51 - 52).

Esta realidade é ainda mais crítica quando se percebe que historicamente tentou se construir uma sociedade nitidamente “branca”, levando em alguns momentos os próprios negros a involuntariamente, desenvolverem e incorporarem a ideologia do colonizador.

Desta forma, permite afirmar mais uma vez a importância da criação da lei 10.639/03, e, sobretudo, a gritante necessidade de garantir a efetivação da mesma, não só dentro do espaço escolar, mas utilizando este ambiente como uma forma de

disseminar tais ideias, para que se possa assegurar o estabelecimento de relações mais respeitadas entre os indivíduos, independentemente do grupo racial ou mesmo social a que pertence.

Mesmo com o elevado percentual de práticas sofridas pelos alunos que os excluem e marginalizam, as dificuldades de implementação das propostas da lei 10.639/03 no cotidiano das escolas e, especificamente, da “Escola X” no município de Serrinha tornam-se mais evidentes quando analisamos as respostas dadas pelos alunos em atenção aos questionários utilizados como recurso nesse processo de investigação. 60% dos alunos entrevistados afirmam ter tomado conhecimento das propostas de inserção do estudo da cultura afro-brasileira nos espaços escolares através da própria escola; os 40% restantes afirmaram nunca ter ouvido falar “dessa lei”, mesmo nos espaços extraescolar, ou seja, desconhecem completamente as propostas da lei 10.639/03. O gráfico abaixo nos oferece uma dimensão visual da situação acima posta.



Fonte: Alunos da “Escola X”.
Elaboração Carlos Filho.

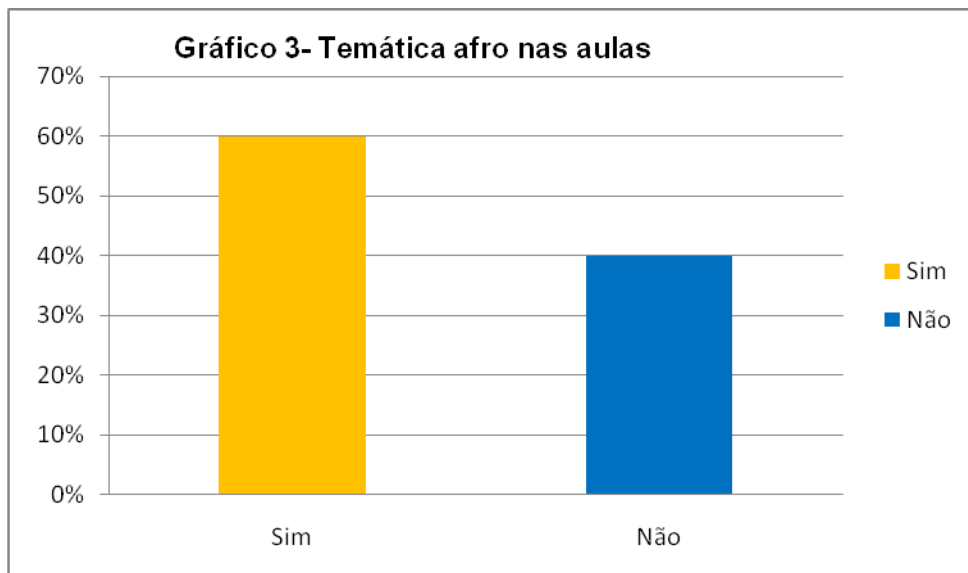
Questionamos ainda junto aos mesmos alunos acerca da existência de eventos desenvolvidos na escola sobre a cultura afro. Mais uma vez, as respostas coincidiram: os mesmos que desconheciam a existência da lei 10.639/03 afirmaram não fazer ideia nem mesmo do que viria a ser cultura afro e muito menos souberam informar acerca da realização de atividades envolvendo este assunto; os demais alunos, contudo, asseguram

que a escola realiza eventos sobre esta temática, exemplificando as mesmas, como sendo práticas de leitura e produção de textos .

Na verdade estes exemplos dos alunos sobre os tipos de eventos desenvolvidos pela escola sobre a cultura africana, não configuram verdadeiramente em eventos e sim atividades escolares, as quais se constituem, também, em uma forma de inserir esta temática nos currículos escolares, ainda que de forma bastante simples.

Outra questão verificada junto aos alunos foi a respeito do momento que os professores falam da lei 10.639/03 e a obrigatoriedade das temáticas afros nos currículos escolares. Sobre isto os alunos mais uma vez divergem nas respostas. Alguns deles, em torno de 60%, garantem que isso acontece no dia a dia e, portanto, no decorrer das aulas, enquanto os demais ressaltaram que a lei somente é discutida apenas na comemoração do dia da Consciência Negra. As respostas obtidas através dos questionários consultivos, mostra que as discussões acerca da implementação da Lei 10.639/03, não estão aprofundadas no âmbito das escolas, o que leva a inferir um distanciamento e pouca apropriação dos alunos com as propostas presente na Lei.

Gráfico 3: Temática afro nas aulas.



Fonte: Alunos da “Escola X”.
Elaboração Carlos Filho.

Além disso, os resultados da aplicabilidade da Lei 10.639/03 devem ultrapassar as discussões e retóricas e fazer imprimir mudanças reais na vida dos alunos e da população como um todo, propiciando a construção de uma sociedade menos excludente. Neste

sentido, as discussões devem orientar e preparar os alunos a ocuparem os diversos espaços na sociedade, que lhes apresentem pertinentes e não somente os que lhes são relegados.

Disseminar e discutir são tarefas bastante relacionadas às práticas dos professores, coordenadores e diretores de escolas. Quando indagados acerca do conhecimento da Lei 10.639/03 todos os agentes acima citados ressaltaram conhecer o teor do respectivo instrumento jurídico, o que demonstra serem sabedores das suas demandas e atribuições. Assumiram ainda que a aplicabilidade das propostas referente a inserção da cultura afro nos espaços escolares é realizada, no momento, através de projetos de leitura a partir de um tema gerador e outras atividades cotidianas nas salas de aula, principalmente na disciplina História.

Um dos problemas enfrentados na atualidade pelas instituições escolares a pouca participação dos alunos nos seus projetos e atividades. Como as atividades referentes à Lei 10.639/03 estão inseridas nesse contexto de projetos e atividades, questionamos ao representante da Escola X acerca da forma encontrada pela instituição escolar para estimular a participação e o envolvimento dos alunos nos projetos referentes à execução da Lei 10.639/03. O diretor afirma existir ações diversas - mas não relacionou quais – que buscam desenvolver o interesse dos alunos para atividades escolares, inclusive aquelas concernentes à cultura afro. Entretanto o mesmo coloca que “acreditamos enquanto equipe gestora, que a atividade mais necessária no momento é fomentar o respeito às diferenças”. Esta última análise do diretor corresponde de fato a uma das bases para se trabalhar não só a lei, mas também todas as questões referentes à alteridade cultural tão forte na sociedade brasileira.

Ao ser questionado sobre a frequência com que os eventos relacionados à cultura afro aconteciam na escola, tanto o professor quanto o diretor responderam que “às vezes”, deixando muito aberto e impreciso o desenvolvimento destas atividades, o que leva a inferir que não há um planejamento específico para a realização desses tipos de eventos na escola.

Buscando uma maior compreensão das práticas escolares em prol da efetivação da lei, questionou-se ao diretor e ao professor a respeito das Atividades Complementares – ACs e das reuniões de professores. Segundo o professor, as questões sobre cultura afro são tratadas de forma particularizada a cada série, sendo trabalhado algumas

temáticas conjuntamente com os conteúdos regulares de cada disciplina, mostrando mais uma vez não haver um planejamento coletivo das ações e dos projetos realizados na escola em função desta lei. De forma complementar, o diretor afirma que a questão da cultura afro é tratada como um conteúdo de igual importância em relação as demais dentro das discussões dos ACs e das reuniões com professores, ratificando a fragilidade da escola em relação ao trabalho com a lei 10.639/03.

O que se pode notar, através dos indícios constatados na escola pesquisada no tocante à implementação da lei 10.639/03 é a falta de uma maior articulação no sentido de proporcionar uma integração da prática e a proposta referida na lei. É notório que para a lei obter os objetivos pretendidos torna-se fundamental que no dia a dia das aulas fossem inseridos temas que permitissem uma visão não só de valorização de determinadas culturas como a da aquela relacionada ao povo negro, cultura esta tão importante para a construção histórica do país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As discussões efetivadas até o momento se encaminham para a compreensão de que a concretização das políticas de afirmação da cultura afro perpassa pelo compromisso e empenho dos diversos setores, não só para propor as leis, mas também para pô-las em prática. Neste sentido, capacitar os professores e disponibilizar materiais que contemplem as propostas sugeridas pela Lei 10.639/03 seria um caminho viável para assegurar a implementação de políticas afirmativas da cultura africana dentro das escolas.

Ratifica-se que a escola é essencial na formação de sujeitos com valores voltados para o respeito às diferenças, a valorização das diferentes formas culturais existentes na sociedade e, sobretudo, a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Neste contexto, o papel do professor, será o de mediador do conhecimento e propagador de fundamentos que oportunize ao aluno conhecer as matizes formadoras da sociedade plural, possibilitando a desconstrução de uma mentalidade restrita a cultura eurocêntrica.

O trabalho de pesquisa realizado numa escola pública foi importantíssimo para uma compreensão abrangente em relação ao trabalho desenvolvido com a lei 10.639/03.

As respostas encontradas e já analisadas em páginas anteriores são suficientes para se concluir que há um distanciamento entre os artigos da lei e as realidades.

É óbvio que não se está aqui procurando um culpado para tal situação, entretanto para que se concretizem práticas eficientes com base nas políticas de afirmação da cultura negra, a escola precisa se engajar mais nas discussões a este respeito. Professores, direção escolar, alunos e funcionários, enfim, todos aqueles que compõem o universo das escolas são personagens fundamentais para a materialização e disseminação das propostas contidas na lei 10.639/03. Quando não há estas parcerias, a escola deixa de cumprir seu papel social, contribuindo, em contrapartida, para a disseminação da exclusão, o que no mínimo é lamentável.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Wlamira R. de; FRAGO, Walter. **Uma história do negro no Brasil**. Salvador: Centro de estudos afros-orientais brasileiro; Fundação cultural Palmares, 2006.

BRASIL. LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, n. 138. 21 jul. 2010. Seção 1, p. 1-144. Disponível em: <http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?data=21/07/2010&jornal=1&pagina=2&totalArquivos=144>. Acesso em: 20 set. 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro Brasileira e Africana**. Brasília, DF, 2004.

D'ADESKY, Jaques. **Pluralismo étnico e multiculturalismo: racismo e anti-racismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Pallos, 2009.

FERREIRA, Ricardo Franklin. **Afro-descendente: identidade em construção**. São Paulo: EDUC; Rio de Janeiro: Pílos, 2004.

FONSECA, Maria Nazareth Soares (Org.). **Brasil Afro- Brasileiro**. 2 ed., 1ª. reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

GENNARI, Emilio. **Em busca da liberdade: traços das lutas escravas no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

KLEIN, Herbert. **Tráfico de escravos**. In: Estatística do Brasil. Rio de Janeiro, IBGE, 1987.

LEITE, Serafim S. J. **História da Companhia de Jesus**. Instituto Nacional do Livro: Livraria Portugália, 1945.

NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na Crise do antigo sistema colonial (1777-1808)** 2ª Ed. São Paulo: editora Hucitec, 1981.

PEREIRA, Serrano Gloria. **Educação em valores: como educar para a democracia**. Porto Alegre: Artmed, 2001.

REZENDE, Maria Alice. A política de cotas para negros na Universidade do Estado do Rio de Janeiro. In: ROMÃO, Jeruse. **História da Educação do Negro e outras histórias**. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2005.

RIBEIRO, Maltide. Apresentação do SEPIR. In: BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro Brasileira e Africana**. Brasília, DF, 2004.

SANTOS, Hélio. Uma Avaliação do Combate às Desigualdades Raciais no Brasil. In:_____. **Tirando a Máscara: ensaios sobre o racismo no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 53 a 74

SANTOS, Sales Augusto dos. A Lei 10.639/03 como fruto da luta anti-racista do movimento negro. In: **Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03**: Secretaria de Educação e Alfabetização e Diversidade.- Brasília, 2005.

SILVA, Eduardo; REIS, João José. **Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravagista**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. 151 p. ISBN 8571640661.

Souza, Ana Lúcia Silva; CROSO, Camila. **Igualdade das relações étnico-raciais na escola:** possibilidades e desafios para a implementação da Lei 10639/03. São Paulo: Peiropolis: Ação Educativa, Ciafro e Ceert, 2007.

TAVARES, Luiz Henrique Dias. **História da Bahia.** 7. ed. São Paulo: Ática, 1981.